



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES DE PESQUISA NO ESTADO DO AMAPÁ

CHAMADA PÚBLICA PRONEM/FAPEAP/CNPq Nº 002/2018

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ–FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e nos termos, no que couber, do Decreto nº 3.903/2010, observadas as disposições legais em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), torna público o lançamento da Chamada Pública e convida pesquisadores coordenadores de Núcleo Emergente de Pesquisa, a apresentarem projetos de pesquisa, no âmbito do Programa de Apoio a Núcleos Emergentes de Pesquisa (PRONEM), nos termos aqui estabelecidos nas cláusulas que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto citado no art. 2º, e em conformidade com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

- a) Estimular linhas de pesquisa prioritárias, através da indução da formação de novos núcleos de excelência no Estado do Amapá;
- b) Ampliar e consolidar a capacidade científica e tecnológica instalada no Estado do Amapá;
- c) Incentivar a formação e capacitação de recursos humanos de alta qualificação nas instituições de ensino superior e pesquisa públicas;
- d) Fortalecer o Sistema Estadual de CT&I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Art. 2º. Apoiar a execução de projetos de grupos emergentes e permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos núcleos de excelência, com suporte financeiro aos trabalhos dos referidos grupos de pesquisas, vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa públicas, sediadas no Estado do Amapá e com atuação nas diversas áreas do conhecimento, em particular:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- a) Zootecnia / Bubalinocultura;
- b) Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca;
- c) Recursos Florestais;
- d) Recursos Hídricos;
- e) Botânica;
- f) Zoologia;
- g) Ciências da Saúde;
- h) Farmacologia;
- i) Geociências / Produção Mineral;
- j) Tecnologia de Alimentos;
- k) Ciências Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROPONENTE

Art. 3º. Poderão apresentar propostas pesquisadores doutores, doravante denominados “proponentes”, que se apresentem como Coordenadores de Núcleos Emergentes e que tenham vínculo empregatício permanente com instituições de ensino superior e pesquisa sediadas no estado do Amapá constituídas sob as leis brasileiras nas seguintes modalidades:

- a) Instituições de ensino superior públicas;
- b) Institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento públicos.

Parágrafo Primeiro: Ao apresentar a proposta o “proponente” assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

Parágrafo Segundo: A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “Instituição Executora” do projeto e deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a atuação do Núcleo Emergente, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos, se necessários.

Parágrafo Terceiro: Além da “Instituição Executora”, que atuará como sede do Núcleo, todas as instituições envolvidas na proposta deverão garantir apoio de nível não inferior ao que já é oferecido aos participantes do Núcleo, individual ou coletivamente, inclusive no que se refere a instalações típicas como edificações, laboratórios e bibliotecas.

Parágrafo Quarto: O proponente deve atender aos seguintes itens:

- a) Ser obrigatoriamente o Coordenador do Núcleo Emergente de Pesquisa;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- b) Ser pesquisador doutor de até 10 (dez) anos de obtenção da referida titulação e ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- c) Ter produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos 05 (cinco) anos, na área específica do projeto de pesquisa;
- d) Ter vínculo empregatício estatutário ou celetista com a instituição de execução do projeto, sediada no Estado do Amapá;
- e) Apresentar e ser responsável por uma única proposta;
- f) Se pesquisador aposentado deverá comprovar que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto.

Parágrafo Quinto: Não poderá submeter propostas de Núcleos Emergentes o coordenador que:

- a) Esteja na equipe de outra proposta de Núcleo Emergente apresentada no âmbito desta chamada ou do PRONEM em qualquer Estado da Federação;
- b) Seja Coordenador ou pesquisador principal de qualquer núcleo de excelência;
- c) Tenha sido contemplado com financiamento dos INCT's.

Parágrafo Sexto: Integrantes da equipe do Núcleo Emergente:

- a) Ter vínculo empregatício com instituições de ensino superior e pesquisa públicas no Estado do Amapá;
- b) Ser constituída de pelo menos 3 (três) pesquisadores doutores com linha de pesquisa comum ou complementar, preferencialmente de instituições distintas;
- c) Os membros devem ter histórico de colaboração, por meio de projetos, publicações e orientações comuns cadastrados em seu Currículo Lattes/CNPq;
- d) O grupo emergente a ser apoiado deve estar organizado para desenvolver projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em temas relativos a prioridades do Estado do Amapá e a Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2018 do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º. As propostas aprovadas serão financiadas no valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil) oriundos do CNPq) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil), do orçamento da FAPEAP, a serem liberados em 2 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira das duas agências.

Parágrafo Primeiro: Será considerada uma única proposta por Coordenador de núcleo emergente. O valor solicitado deverá ser enquadrado conforme as seguintes categorias:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- a) **Faixa A:** Prioritariamente para projetos da área de ciências experimentais. As propostas submetidas nesta faixa poderão solicitar recursos financeiros de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) **Faixa B** Prioritariamente para projetos da área de ciências não-experimentais. As propostas submetidas nesta faixa poderão solicitar recursos financeiros de até 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Deve ser observado o percentual dos recursos a serem utilizados em **custeio 50% e capital 50%** definidos no orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA

Art. 5º. A Chamada Pública proporcionará fomento a projetos, assim como estimular a formação de Núcleos Emergentes com iniciativas inovadoras para o Estado do Amapá, seguindo o cronograma abaixo:

Quadro 1 - Cronograma

ATIVIDADE	DATA
Lançamento de Edital na página da Internet da FAPEAP e no Diário Oficial do Estado do Amapá.	01/06/2018
Limite para submissão da proposta e entrega da documentação impressa na FAPEAP, até as 14:00 horas	17/07/2018
Período de avaliação	23/07/2018 a 23/08/2018
Divulgação do resultado parcial na página da Internet da FAPEAP e no Diário Oficial do Estado do Amapá.	28/08/2018
Período de recursos administrativos	29 a 31/08/2018
Divulgação do resultado final na página da Internet da FAPEAP e no Diário Oficial do Estado do Amapá.	06/09/2018
Contratação das propostas aprovadas	A partir de 14/09/2018

CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art.6º. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são considerados imprescindíveis para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

I. Quanto à proposta:

- a) O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, experimental ou não experimental;
- b) As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa;
- c) São compatíveis e adequados à finalidade do PRONEM projetos de natureza interdisciplinar;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- d) As metas a serem atingidas no projeto devem ser explicitamente especificadas de modo a permitir acompanhamento e avaliação pelas agências financiadoras da presente Chamada Pública;
- e) Não se enquadram nesta definição: (i) projetos institucionais; (ii) conjunto de subprojetos, mesmo de áreas afins, sem articulação demonstrada ou sem coerência com o foco das atividades de pesquisa.

II. O projeto deve apresentar, pelo menos, as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos avaliadores ad hoc e Comitê Consultivo:

- a) Identificação da proposta;
- b) Identificação dos membros da equipe do Núcleo;
- c) Breve Histórico Institucional;
- d) Introdução;
- e) Qualificação do principal problema a ser abordado;
- f) Justificativa;
- g) Fundamentação;
- h) Objetivos Gerais e Específicos;
- i) Metodologia e Estratégias de ação;
- j) Metas e Atividades;
- k) Resultados esperados;
- l) Impactos esperados: econômico, social, ambiental, científico e tecnológico, etc.;
- m) Orçamento detalhado;
- n) Grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, se houver;
- o) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área ou a estabelecer, se houver;
- p) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto, por instituição, se for o caso;
- q) Considerações Finais;
- r) Bibliografia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Art. 7º. A proposta deve ser apresentada por intermédio do **Formulário de Projeto de Pesquisa- PRONEM/2018, Anexo I**, devidamente preenchido pelo Coordenador, sob a forma de projetos de pesquisa, e enviados de forma impressa e em uma cópia do arquivo digital em CD/ROM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- I. Além do formulário enviado, a **submissão** da proposta requer também a entrega de documentação complementar, como detalhado na Cláusula 8.
- II. As inscrições serão realizadas no período de **01 de junho de 2018 a 17 de julho de 2018**, valendo como comprovação da inscrição a entrega por ofício no protocolo da FAPEAP ou a data de postagem até as 14:00 h no Correio contendo o carimbo para aqueles que fizerem uso deste recurso sito, **Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, Macapá, Amapá. CEP. 68.903.329. Telefone: (96)3222-0595.**
- III. Se remetida fora do prazo de submissão, a proposta não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.
- IV. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo “proponente”, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise a última proposta.
- V. Não será permitido ao proponente fazer parte de mais de uma proposta como Coordenador ou pesquisador do Núcleo Emergente.
- VI. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por “proponentes” distintos, ou propostas não aderentes a esta Chamada, todas serão desclassificadas.
- VII. Toda documentação, descrita na Chamada na Cláusula 8ª deverão ser obrigatoriamente entregues no Gabinete da FAPEAP até às 14:00 h do dia de encerramento do prazo para submissão da proposta constante na Cláusula 5ª - Cronograma, em envelope lacrado, acompanhado de Ofício de encaminhamento à Diretoria da Fundação, constando, de forma clara, a seguinte referência:

<p>FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ PROGRAMA PRONEM/FAPEAP/CNPq Chamada Pública nº 002/2018 NOME do Proponente NOME Instituição Executora Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rod. Juscelino Kubistchek, Centro de Incubação de Empresas, Jardim Marco Zero, Macapá, Amapá. CEP. 68.903.329. Telefone: (96)3222-0595</p>
--

CLÁUSULA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) 1 (uma) via do Formulário de Projeto de Pesquisa PRONEM/2018, Anexo I, impresso e um arquivo digital em PDF gravado em CD/ROM;
- b) Cópia impressa do Currículo Lattes atualizado e completo do Coordenador e dos demais pesquisadores da equipe do Núcleo, com destaque para a produção científica dos últimos 05 (cinco) anos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- c) Cartas de anuência dos pesquisadores e colaboradores integrantes da equipe do Núcleo quanto à sua participação no projeto;
- d) Carta(s) de anuência da “Instituição Executora” e demais instituições a que estejam vinculados os pesquisadores principais e colaboradores integrantes da equipe do Núcleo, assinadas pelo responsável da unidade à qual se vincula o pesquisador, e pelo representante máximo da instituição, ou a quem for delegada tal atribuição na instituição executora;
- e) Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do Coordenador do projeto;
- f) Cópia do comprovante de endereço do Coordenador do projeto;
- g) Parecer de uma Comissão de Ética para os projetos na área da saúde a serem executados com utilização de seres humanos, se houver;
- h) Envio do orçamento detalhando com todos os itens e valores.

CLÁUSULA NONA: DA ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 9º. A seleção das propostas submetidas à FAPEAP, em atendimento a esta Chamada Pública, será realizada por intermédio de análises e avaliações classificatórias e eliminatórias em cada Etapa. Para tanto, são assim estabelecidas:

I. Etapa 1 (Enquadramento) - Análise pela Área Técnica da FAPEAP:

- a) A Etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPEAP, sob supervisão da Coordenadoria Científica e Tecnologia (CCT), consistirá no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas à FAPEAP na versão impressa;
- b) Será verificado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, Documentação e às recomendações para Itens Financiáveis, sendo efetuada o enquadramento quanto à adequação da proposta a presente Chamada.

II. Etapa 2 (Avaliação) - Análise por Consultores “Ad hoc”:

- a) Esta etapa consistirá na análise dos critérios estabelecidos no Quadro 2 a ser realizada por especialistas *ad hoc* que se manifestarão individualmente na avaliação dos projetos;
- b) As propostas que obtiverem pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima serão classificadas após somatória das pontuações conforme o Quadro 2 e serão direcionadas para as Etapas seguintes.

Quadro 2 - Critérios

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO	PESO	NOTA
A. Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado do Amapá.	2,0	0 a 10
B. Adequação da metodologia do projeto ao objetivo geral e metas propostas.	2,0	0 a 10
C. Avaliação da viabilidade e operacionalidade do Núcleo proposto, inclusive quanto à adequação da equipe as necessidades do projeto.	1,5	0 a 10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



D. Adequação do orçamento e do cronograma de execução proposto aos objetivos e à capacidade da equipe executora.	1,5	0 a 10
E. Inclusão de atividades de extensão que contribuam para a difusão e popularização da ciência e formação de recursos humanos em todos os níveis.	1,5	0 a 10
F. Aplicabilidade e relevância da proposta para o desenvolvimento, econômico e social do Estado do Amapá.	1,5	0 a 10
TOTAL	10	100

III. Etapa 3 (Comitê Consultivo FAPEAP/CNPq) – Análise, julgamento e classificação:

Esta etapa consistirá na análise por um Comitê Consultivo formado por especialistas doutores, contendo ao menos um membro de outra Unidade da Federação, que avaliará os tópicos relacionados a:

- Mérito da proposta em relação aos impactos esperados;
- A importância dos benefícios gerados como mudanças de cenários;
- Relevância da proposta para questões relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico e garantia dos direitos humanos no Estado do Amapá;
- Cortes e ajustes orçamentários, se necessários.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Comitê Consultivo, bem como as matérias por ele apreciadas se expressarão pelos seguintes termos:

- Recomendado;
- Recomendado com ajustes;
- Não recomendado.

Parágrafo Segundo: No item “b” a proposição ficará aprovada desde que sejam providenciados os ajustes no prazo de até 10 (dez) dias, após conhecimento do Coordenador do Núcleo Emergente.

Parágrafo Terceiro: Os cortes no orçamento dos projetos **não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento)** do valor solicitado. Caso o Comitê Consultivo recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente desclassificado da presente Chamada Pública.

Obs: Este dispositivo não se aplica à rubrica de despesas (diárias, alimentação, passagens e bolsas), para as quais o Comitê Consultivo poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

Parágrafo Quarto: O parecer do Comitê Consultivo sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Ata, contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas, recomendadas com ajustes e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas será anexado o formulário de avaliação de cada proposta, onde estará explicitado o

mérito, o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado, no formulário de avaliação de cada proposta, constando a justificativa para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Consultivo.

Parágrafo Quinto: Não é permitido integrar o Comitê Consultivo pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada Pública, ou que participe da equipe de projetos concorrentes.

Parágrafo Sexto: É vedado a qualquer membro do Comitê Consultivo julgar propostas de projetos em que:

- a) Haja interesse direto ou indireto seu;
- b) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

IV. ETAPA 4 (Análise pela Diretoria da FAPEAP):

Essa etapa consistirá da análise pela Diretora-Presidente da FAPEAP, observando a Ata de julgamento do Comitê Consultivo com as respectivas justificativas em relação aos projetos recomendados, recomendados com ajustes e não recomendados, e no encaminhamento, ao CNPq, do resultado do julgamento pela Presidência da FAPEAP.

V. ETAPA 5 (Análise e homologação pelo CNPq):

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria Executiva do CNPq das propostas ranqueadas pela FAPEAP a qual poderá:

- a) Aprovar ou não a lista final das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos;
- b) Ratificar o parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Consultivo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



CLÁUSULA DÉCIMA: DO RESULTADO E JULGAMENTO

Art. 10º. A relação das propostas aprovadas nesta Chamada Pública será divulgada na página eletrônica da FAPEAP (www.fapeap.br) e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

- I. Todos os proponentes poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta, requerido por documentação oficial direcionada a Diretora-Presidente da FAPEAP, sendo preservada a identificação dos consultores *ad hoc*.
- II. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 11. Os recursos da presente Chamada Pública serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital, compreendendo:

I. Custeio:

- a) Material de consumo - componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, licenças de software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, material administrativo;
- b) Serviços de terceiros - pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPEAP ou com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) Despesas acessórias, de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) Passagens e diárias para membros da equipe do Núcleo Emergente, de acordo com os valores vigentes, visando a participação em congressos, seminários, trabalhos de campo ou atividades externas, e para professores e pesquisadores de outros centros do Brasil, que venham ministrar cursos, seminários e/ou palestras, relacionadas às pesquisas em desenvolvimento pelo Núcleo Emergente;
- e) Organização de seminários e cursos;
- f) O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas PRONEM.

II. Capital:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- a) Material bibliográfico;
- b) Equipamentos e material permanente.

Obs: Os itens de capital serão alocados na Instituição Executora do Projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição Executora, com as seguintes observações:

- Os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes do financiamento deste Edital são de propriedade da FAPEAP;
- Toda aquisição de equipamentos deverá ser comunicada a FAPEAP, enviando cópia da nota fiscal em até 30 (trinta) dias;
- Ao final do Projeto o Coordenador deverá entregar a FAPEAP todos os equipamentos adquiridos em pleno estado de funcionamento;
- A FAPEAP poderá doar ou ceder, à instituição executora do projeto, de ora em diante simplesmente Executora, os equipamentos adquiridos em decorrência desta Chamada Pública, mediante a figura jurídica da “doação sob encargo”, ou outro instrumento equivalente;
- A FAPEAP poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente dos previstos nesta Chamada Pública, no caso da(s) parte(s) contratada(s) deixar (em) de cumprir o estabelecido no Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF).

III. Itens não Financiáveis

Não são permitidas despesas com:

- a) Construção de imóveis;
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal estadual e municipal);
- c) Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a LDO da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- f) Qualquer tipo de publicidade;
- g) As demais despesas não previstas no orçamento apresentado deverão ser de responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto, a título de contrapartida;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



- h) Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPEAP disponível em <http://www.fapeap.ap.gov.br>;
- i) A FAPEAP não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle como flutuação cambial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 12. Caso o proponente deseje contestar o resultado da sua proposta, deverá solicitar à FAPEAP, via ofício, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para que possa fundamentar seu pedido de recurso.

- I. O proponente que não se manifestar no prazo estabelecido no art. 11, perderá o direito de acolhimento do recurso pela FAPEAP.
- II. A interposição de recurso administrativo deverá ser encaminhada à Diretoria da FAPEAP, através de ofício, constando justificativa e razões fundamentadas.
- III. A Coordenadoria de Ciência e Tecnologia da FAPEAP, receberá o recurso e após exame do mesmo, encaminhará o seu parecer para deliberação da Diretora-Presidente da FAPEAP, ouvido o CNPq, quando necessário.
- IV. A Coordenadoria Científica e Tecnológica da FAPEAP, receberá o recurso e após exame do mesmo, encaminhará o seu parecer para deliberação da Diretora-Presidente da FAPEAP, e esta, por sua vez, ao CNPq para homologação;
- V. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

Art. 13. As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados nesta Chamada Pública serão contratadas na modalidade de auxílio financeiro, em nome do Coordenador/proponente, mediante assinatura de Termo de Outorga de Auxílio Financeiro (TOAF).

- I. São considerados fatores impeditivos para a contratação do projeto:
 - a. A existência de alguma inadimplência do proponente com a FAPEAP;
 - b. A inclusão do proponente no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;
 - c. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- I. A contratação dos apoios propiciados por esta Chamada Pública obedecerá à ordem de classificação e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, que será firmado entre a FAPEAP, a Executora e o Coordenador, todos indicados na proposta, nos termos deste Edital.
- II. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do Termo pelos representantes das partes interessadas e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá.
- III. Serão definidas no Termo de Outorga de Auxílio Financeiro as formas, condições de participação, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 15. As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em até 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

Art. 16. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria da FAPEAP, e comunicado ao CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PUBLICAÇÕES

Art. 17. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores (FAPEAP e CNPq).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 18. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (CNPq) e Lei nº 13.243 de 11 de janeiro 2016.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PERMISSÕES ESPECIAIS

Art. 19. O Coordenador deve se responsabilizar por todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para execução do projeto como, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, Fundação Nacional do Índio – FUNAI, Comitê de Ética na Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, (no caso de experimentos envolvendo seres humanos); EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma e outras, no caso em que a natureza do projeto as exigir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 20. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada Pública o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em que tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento de eventuais falhas ou imperfeições.

Parágrafo Único: A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria da FAPEAP, por correspondência impressa, entregue e registrada no setor de Protocolo da Fundação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

Art. 21. A qualquer tempo, presente Chamada Pública poderá ser anulada por exigência legal ou revogada por razões de oportunidade e conveniência administrativa, em decisão fundamentada da Diretora-Presidente da FAPEAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita por meio de documento oficial.
- II. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPEAP por seu Coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação. Caberá à Fundação dar imediata ciência do fato ao CNPq, sugerindo providências, quando necessário.
- III. Dentro do prazo fixado no Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, o Coordenador do projeto deverá apresentar à FAPEAP seu Relatório de Atividades de Pesquisa e sua prestação de contas, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAP, estando sujeito às penalidades previstas no Termo mencionado se deixar de cumprir qualquer uma das exigências legais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ



IV. A FAPEAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

V. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEAP serão de domínio público.

VI. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq e da FAPEAP.

VII. Após aprovação da proposição, as decisões da Diretoria Executiva do CNPq e da Diretoria da FAPEAP são terminativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Art. 23. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública e sobre o preenchimento do Formulário de Projeto de Pesquisa PRONEM/2018 poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico fapeap@fapeap.ap.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CLÁUSULA DE RESERVA

Art. 24. A Diretoria da FAPEAP e/ou o CNPq reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

Art. 25. Na eventualidade de ocorrência de divergências atinentes a interpretação e/ou ao cumprimento da presente Chamada Pública os proponentes e a FAPEAP concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos a apreciação da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de junho de 2018.

Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora-Presidente FAPEAP